

LEI MUNICIPAL Nº 5.109, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Altera a redação da Lei Municipal nº 4.962, de 21 de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.962, de 21 de setembro de 2023, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo será órgão colegiado permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDET, e suas despesas, em caso de indisponibilidade do Fundo Municipal de Turismo, ficarão ao encargo da Secretaria.”

Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos I, II, III e VII, do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.962, de 21 de setembro de 2023, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SMELJ;

II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR;

III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDET;

(...)

VII- 01 (um) Representante das Agências de Viagens, Empresas hoteleiras e Bares, Restaurantes, Lancherias e similares;

(...)”

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 16 da Lei Municipal nº 4.962, de 21 de setembro de 2023, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 16. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil e especial, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Cachoeira do Sul, cujos recursos serão destinados a proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais na área de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDDET, com finalidade de captar e destinar recursos do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas para ações de desenvolvimento em programas e projetos do turismo para consecução dos objetivos da SMDDET e do COMTUR.”

Art. 4º Fica alterada a redação do parágrafo 2º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 4.962, de 21 de setembro de 2023, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

§ 2º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial denominada "Fundo Municipal de Turismo", mantida em instituição financeira oficial, e serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em que o ordenador de despesa será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, sob monitoramento e autorização de movimentação do COMTUR.

(...)”

Art. 5º Fica alterada a redação do caput do artigo 18 da Lei Municipal nº 4.962, de 21 de setembro de 2023, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 18. O gestor do FUMTUR será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

(...)”

Art. 6º Fica alterada a redação do artigo 21 da Lei Municipal nº 4.962, de 21 de setembro de 2023, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 21. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município,

junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, obedecendo ao princípio da unidade, observando na sua elaboração e na sua execução os padrões estabelecidos na legislação pertinente.”

Art. 7º Fica alterada a redação do artigo 22 da Lei Municipal nº 4.962, de 21 de setembro de 2023, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação legal, ficando revogadas as Leis Municipais nº 971, de 14 de dezembro de 1962 e nº 986 de 16 de julho de 1963.”

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 15 de abril de 2025.

Leandro Tittelmaier Balardin,
Prefeito Municipal.